



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para os serviços de **CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA**, para atender as necessidades do Departamento De Operação e Conservação de Cemitérios, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	Requisitante:	Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I c/c o art. 17, § 2º da Lei nº14.133/21
1.4	Período:	01 (um) ano contados da assinatura do contrato
1.5	Tipo:	Menor preço por ITEM, nos termos do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021

1.6 Serviço de **Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Limpeza, Higienização e Desinfecção de Caixas D'água**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Controle de vetores e pragas urbanas , incluindo desinsetização (insetos rasteiros e voadores) e desratização (roedores) dos cemitérios municipais, com execução mensal , incluindo fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, deslocamento e ferramentas necessários para a realização dos serviços, além de assistência técnica e garantia .	3417	M²	617.124
2	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água de 500 LITROS , com execução semestral , incluindo fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e deslocamentos necessários para a execução dos serviços, além de assistência técnica e garantia .	13595	SERVIÇO	06
3	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água de 1.000 LITROS , com execução semestral , incluindo fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais,	13595	SERVIÇO	12



	equipamentos, ferramentas e deslocamentos necessários para a execução dos serviços, além de assistência técnica e garantia.			
4	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água de 5.000 LITROS, com execução semestral, incluindo fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e deslocamentos necessários para a execução dos serviços, além de assistência técnica e garantia.	13595	SERVIÇO	04

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade da manutenção permanente visando o controle de vetores e pragas urbanas nos cemitérios municipais, bem como a limpeza, higienização e desinfecção de caixa d'água regular, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.10 Trata-se de Serviço de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, segurança sanitária e preservação ambiental nos cemitérios municipais, espaços de uso coletivo que demandam manutenção contínua e especializada.

2.2 A ausência de controle sistemático de vetores e pragas urbanas, tais como insetos, roedores e outros organismos nocivos, pode ocasionar riscos à saúde pública, favorecendo a proliferação de doenças e comprometendo a segurança dos usuários e trabalhadores que frequentam esses locais. Ademais, tais ocorrências impactam negativamente a dignidade e o respeito esperados em ambientes destinados à memória e ao luto.

2.3 De acordo com a Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017, destacamos a importância da dedetização, como conjunto de medidas preventivas e corretivas para evitar a infestação, proliferação, acesso e abrigo para vetores e pragas, de forma que garanta a segurança dos que utilizam o ambiente.

2.4 No que se refere ao **controle de vetores e pragas urbanas**, os serviços incluem a identificação, monitoramento, prevenção e eliminação de organismos nocivos, tais como insetos rasteiros e voadores (baratas, formigas, mosquitos), roedores e outros vetores potencialmente transmissores de doenças.

2.5 Paralelamente, a limpeza, higienização e desinfecção periódica das caixas d'água são medidas indispensáveis para assegurar a qualidade da água utilizada nas dependências dos cemitérios, prevenindo

contaminações e atendendo às normas sanitárias vigentes. A falta desses serviços pode resultar em riscos sanitários, com potencial prejuízo à saúde coletiva.

2.6 O Decreto Estadual nº 20.356, de 17 de agosto 1994, que regulamenta a Lei Estadual nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, estabelecendo a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade e em observância ao cumprimento a Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, torna-se necessária a contratação de serviço de limpeza e higienização dos reservatórios e análise química e bacteriológica, assegurando a qualidade da água utilizada.

2.7 Quanto à **limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água**, os serviços compreendem o esvaziamento, remoção de resíduos, escovação das superfícies internas, enxágue, desinfecção com produtos adequados e posterior reabastecimento, garantindo a qualidade da água armazenada.

2.8 Dessa forma, a execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como a limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, mostra-se essencial para a mitigação dos riscos identificados, a promoção da saúde pública, a conformidade com a legislação aplicável e a adequada conservação dos espaços públicos.

2.9 Registra-se que a última contratação relacionada ao objeto ocorreu por meio do Processo nº 4.235/2024, o qual contemplava exclusivamente o Cemitério São João Batista, não abrangendo os demais cemitérios municipais. Dessa forma, as demais unidades permaneceram sem a devida prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, bem como de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, o que pode comprometer as condições sanitárias e de salubridade desses espaços. A presente contratação, portanto, tem por objetivo ampliar a cobertura dos serviços para todos os cemitérios municipais, de modo a assegurar tratamento isonômico entre as unidades, prevenir riscos à saúde pública e garantir a adequada manutenção e conservação desses locais, atendendo plenamente ao interesse público.

2.10 A medida atende, portanto, ao interesse público ao assegurar ambientes seguros, salubres e dignos à população, além de contribuir para a eficiência da gestão pública e a prevenção de problemas sanitários de maior gravidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta contempla a contratação de serviços contínuos e especializados de controle de vetores e pragas urbanas, bem como a limpeza e manutenção de caixas d'água nos cinco cemitérios municipais de Nova Friburgo, garantindo ambientes higienizados e seguros para a população.

3.2 Os serviços serão executados nos seguintes cemitérios:

3.2.1 **Cemitério Trilha do Céu** – Estr. Fazenda da Laje, 1230 - Conselheiro Paulino, Nova Friburgo – RJ

3.2.2 **Cemitério de São Pedro da Serra** – Estr. Constância Heringer, Nova Friburgo - RJ, 28616-117

3.2.3 **Cemitério João de Simas** – Estr. km5, Estr. Teresópolis Friburgo, 55, Nova Friburgo - RJ

3.2.4 **Cemitério Riogradina** – R. Oscar Gonçalves Correia - Riogradina, Nova Friburgo - RJ, 28634-465

3.2.5 **Cemitério São João Batista** – R. Modesto de Mello, 02 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28613-180

3.3 A seguir a área de cada cemitério contemplado no atendimento:

Unidade	Área M²
---------	---------



Cemitério Trilha do Céu	29.986
Cemitério de São Pedro da Serra	967
Cemitério João de Simas	1.460
Cemitério Riogradina	1.418
Cemitério São João Batista	17.596

3.4 Segue abaixo a capacidade e a quantidade de caixas d'água de cada unidade:

Unidade	Capacidade das caixas d'água		
	500 L	1.000 L	5.000 L
Cemitério Trilha do Céu		2	1
Cemitério de São Pedro da Serra			
Cemitério João de Simas	2		
Cemitério Riogradina	1	1	
Cemitério São João Batista		3	1



3.5 DOS SERVIÇOS

3.5.1 Controle de Vetores e Pragas Urbanas:

3.5.1.1 **Finalidade:** Prevenção e eliminação de pragas urbanas, incluindo ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas, insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, conforme legislação vigente.

3.5.1.2 **Periodicidade:** Execução mínima de **uma vez por mês**, com emissão de laudo e Comprovante de Execução de Serviço.

3.5.1.3 **Abrangência:** Todos os itens necessários para o pleno funcionamento do serviço, incluindo fornecimento de pessoal capacitado, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados.

3.5.1.4 **Supervisão Técnica:** Todos os serviços devem ser realizados sob supervisão de responsável técnico da empresa contratada.

3.5.2 Limpeza de Caixa d'Água:

3.5.2.1 **Periodicidade:** Execução mínima de **uma vez a cada seis meses**, acompanhada de laudo e Comprovante de Execução de Serviço.

3.5.2.2 **Procedimento:** Uso de técnicas e materiais autorizados pelas autoridades de saúde, garantindo completa higienização e manutenção das caixas d'água.

3.5.3 Requisitos e Condições

3.5.3.1 Os serviços devem ser executados em **dias e horários previamente agendados** entre o Departamento de Operação e Conservação dos Cemitérios e a empresa contratada.

3.5.3.2 A contratada **responderá integralmente pela eficácia** dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer falhas no prazo de **três dias após notificação**, sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Serviços e Equipamento Públicos.

3.5.3.3 A execução dos serviços deve observar rigorosamente **diretrizes emanadas pela contratante**, garantindo segurança, higiene e conformidade com normas técnicas e sanitárias.

3.5.4 Produtos e Materiais

3.5.4.1 Os produtos utilizados devem ser certificados e autorizados pelos órgãos competentes de saúde, garantindo eficiência e segurança no controle de pragas e na limpeza de reservatórios de água. A empresa contratada deve prover **todos os insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária** para a plena execução do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos necessários para assegurar a adequada execução dos serviços, com qualidade, segurança e conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

4.2 Será exigido que a contratada possua **licença sanitária vigente** e demais autorizações emitidas pelos órgãos competentes, que a habilitem à execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

4.3 Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados ou autorizados pelos órgãos reguladores competentes, sendo vedado o uso de substâncias não permitidas ou que ofereçam riscos à saúde humana e ao meio ambiente.



4.4 Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 09 de Março de 2022.

4.5 A execução dos serviços deverá ser realizada por **profissionais qualificados e treinados**, com comprovação de capacitação específica, inclusive quanto ao manuseio de produtos químicos, utilização de equipamentos adequados e adoção de práticas seguras.

4.6 A contratada deverá fornecer e exigir o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

4.7 Quanto aos serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, a empresa deverá seguir rigorosamente os **procedimentos técnicos recomendados pelos órgãos de vigilância sanitária**, garantindo a qualidade da água e a integridade dos reservatórios.

4.8 Deverá, ainda, apresentar **laudos ou certificados de execução** após cada intervenção, quando aplicável.

4.9 Será obrigatória a emissão de **relatórios técnicos periódicos**, contendo descrição dos serviços executados, produtos utilizados, locais atendidos, datas de aplicação e eventuais ocorrências, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização contratual.

4.10 Os serviços deverão ser executados de forma a **minimizar impactos ambientais**, incluindo o correto armazenamento, transporte e descarte de resíduos e embalagens, conforme a legislação aplicável.

4.11 A contratada deverá garantir a **continuidade dos serviços**, inclusive mediante atendimento emergencial, quando necessário, assegurando a pronta resposta a situações que representem risco iminente à saúde pública.

4.12 A contratada deverá apresentar Plano Básico de Procedimento Operacional Padronizado (POP), conforme estabelecido na Resolução da ANVISA.

4.13 DA LOGÍSTICA REVERSA:

4.13.1 A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.13.2 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

4.13.3 A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.13.4 Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.13.5 O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.13.6 A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

4.13.7 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.13.8 As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.13.9 A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no Art. 19 da RDC ANVISA nº 622, de 2022.

4.13.10 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.14 DA EXECUÇÃO DO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS:

4.14.1 Deverá ser executado com produtos de baixa toxicidade, inodoro, inócuo à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde e manipulados com gel e spray em processo de vaporização com bico de pulverização bem fechado.

4.14.2 A empresa deverá observar **todas as normas contidas RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 e demais legislações vigentes.**

4.14.3 A empresa deverá apresentar Licença Ambiental e Sanitária emitida em órgão competente e dentro do prazo de validade (art. 4º - RDC 622/2022).

4.14.4 A empresa deve ser especializada na execução dos serviços (art. 5º - RDC 622/2022).

4.14.5 A empresa somente poderá utilizar produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA (art. 6º - RDC 622/2022).

4.14.6 A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções, devendo apresentar o registro profissional junto ao respectivo conselho (art. 7º - RDC 622/2022), bem como possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico (§ 2º do referido artigo).

4.14.7 Devem apresentar veículos com compartimento que isolem os saneantes desinfetantes e equipamentos dos ocupantes (art. 13 - RDC 622/2022).

4.14.8 Após a execução dos serviços a empresa deverá fornecer comprovante de execução contendo, no mínimo:

4.14.8.1 Nome do cliente;

4.14.8.2 Endereço do imóvel;

4.14.8.3 Pragas alvo;

4.14.8.4 Data de execução dos serviços;

4.14.8.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por pragas alvo;

4.14.8.6 Nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;

4.14.8.7 Orientações pertinentes ao serviço executado;

4.14.8.8 Nome do responsável técnico com o número do seu registro do conselho profissional correspondente;

4.14.8.9 Número de telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

4.14.8.10 Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade. (art. 19, incisos - RDC 622/2022).

4.14.9 Deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com data da aplicação, nome do produto, grupo químico telefone do Centro de informação toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.15 DA EXECUÇÃO DA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA

4.15.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da Contratada, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.15.2 A execução dos serviços deverá ser acompanhada por servidor designado pelo Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios.

4.15.3 Apresentar licença sanitária emitida por órgão competente e dentro da validade.

4.15.4 Responsável Técnico Habilitado e fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.15.5 NR 35, norma regulamentadora que versa sobre padrões de segurança para o trabalho em altura.

4.15.6 Produto Utilizado Conforme Resoluções Exigidas pela ANVISA e registrados no ministério da saúde.

4.15.7 Os produtos não poderão causar danos à saúde humana.

4.15.8 A empresa deverá estar regulamentada pelas normas que regem tal atividade;

4.15.9 Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente.

4.15.10 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica de todas as atividades aqui previstas.

4.15.11 Devem ser utilizados, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC);

4.15.12 Deve ser verificado antecipadamente em cada caixa e reservatório as condições de acessibilidade; o estado da caixa e da tampa, se a(s) boia(s), registro(s) e tubulações apresentam defeitos, para posterior notificação ao contratante;

4.15.13 Procedimentos de limpeza dos reservatórios e caixas d'água:

4.15.13.1 Fechar o registro, impedindo a entrada de água no reservatório ou caixa;

4.15.13.2 Utilizar a água da caixa ou reservatório até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada;

4.15.13.3 Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação;

4.15.13.4 Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza;

4.15.13.5 Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova macia ou esponja; nunca utilize sabão, detergente ou outros produtos não autorizados;

4.15.13.6 Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório;

4.15.13.7 Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa;

4.15.13.8 Enxaguar a caixa ou reservatório com esguicho de água limpa;

4.15.13.9 Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição;

4.15.13.10 Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza;

4.15.13.11 Promover a limpeza da tampa da caixa ou reservatório, se houver;

4.15.13.12 Inspecionar se existe possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações;

4.15.13.13 Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento;

4.15.13.14 Nos reservatórios superiores fechar o(s) registro(s) da(s) coluna(s) de distribuição de água, não permitindo a passagem de água entre diferentes reservatórios;

4.15.13.15 No caso de reservatórios conjugados, com compartimentos internos independentes, efetuar a limpeza isoladamente a partir do reservatório de entrada da água e, na sequência, até o de saída. Concluída a limpeza, devem ser executados os seguintes procedimentos de desinfecção dos reservatórios e caixas d'água:

- 4.15.13.15.1 Proceder a desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5 %, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água;
- 4.15.13.15.2 Enxaguar as paredes da caixa ou reservatório com esguicho de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante;
- 4.15.13.15.3 Eliminar o excesso de solução no fundo do reservatório retirando-o com o auxílio de pá de plástico, balde e panos, ou sistema de sucção;
- 4.15.13.15.4 Não permitir a saída de resíduos pela saída de distribuição de água limpa;
- 4.15.13.15.5 Verificar o nível de limpeza da caixa ou reservatório e, se necessário, repetir o enxágue;
- 4.15.13.15.6 Proceder a limpeza e a desinfecção da tampa do reservatório ou caixa d'água.
- 4.15.13.15.7 Terminado o procedimento de limpeza e desinfecção, tampar a caixa ou reservatório.

4.15.14 Restabelecer o abastecimento de água tratada;

4.15.15 Colar etiqueta autoadesiva, resistente a intempéries e indelével, no lado externo do reservatório ou caixa d'água, constando informações do serviço executado (data da limpeza e desinfecção, nome da empresa, nome do profissional);

4.15.16 Tampar adequadamente o reservatório ou caixa d'água, de forma a impedir a entrada de pequenos animais, insetos ou sujeiras;

4.15.17 Emitir laudo técnico, nos casos em que houver necessidade de certificação para o serviço de vigilância sanitária, com anotação de responsabilidade;

4.15.18 Fazer a retirada de telhas, onde for necessário, para a execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;

4.15.19 Remover eventuais resíduos resultantes dos serviços para local apropriado;

4.15.20 Qualquer irregularidade/prejuízos verificados após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo repor telhas quebradas e tubulações entupidas, quando for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

4.15.21 Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios e a coleta de amostras de água deverão ser executados por empresas ou profissionais legalmente habilitados, registrados ou licenciados junto ao órgão ambiental competente, conforme legislação vigente.

4.15.22 A empresa deverá realizar a execução semestral da limpeza e higienização dos reservatórios de água destinados ao consumo humano.

4.16 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.

4.17 As empresas interessadas no certame poderão realizar visita prévia para levantamento geral das condições das áreas aqui envolvidas, para conhecimento e elaboração de sua proposta de preço.

4.18 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.19 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



4.19.1 Por se tratar de serviços que se caracterizam como atividades comuns, de baixa complexidade técnica e operacional, amplamente ofertadas no mercado por diversos fornecedores.

4.19.2 Além disso, trata-se de contrato com baixo risco de inadimplemento relevante, uma vez que os serviços são executados de forma contínua e com medições periódicas, possibilitando o acompanhamento e a verificação da conformidade pela Administração, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O serviço de controle de pragas e vetores deverá ser executado **mensalmente**, em dia e horário previamente agendados com o Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios.

5.2 O serviço de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água deverá ser executado semestralmente, em dia e horário previamente agendados com o Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios.

5.2 Caso não seja possível a execução na data agendada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço:

5.3.1 **Cemitério Trilha do Céu** – Estr. Fazenda da Laje, 1230 - Conselheiro Paulino, Nova Friburgo – RJ

5.3.2 **Cemitério de São Pedro da Serra** – Estr. Constância Heringer, Nova Friburgo – RJ, 28616-117

5.3.3 **Cemitério João de Simas** – Estr. km5, Estr. Teresópolis Friburgo, 55, Nova Friburgo – RJ

5.3.4 **Cemitério Riograndina** – R. Oscar Gonçalves Correia – Riograndina, Nova Friburgo – RJ, 28634-465

5.3.5 **Cemitério São João Batista** – R. Modesto de Mello, 02 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28613-180

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



6.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.11 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, CNPJ:28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: **AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP: 28.613-001.**

7.2 Todos os serviços serão realizados nos endereços dos cemitérios apresentados no item 5, subitem 5.3, deste Termo, sob a responsabilidade do Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios.

7.3 Da liquidação da despesa:

7.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência aos Decretos:

I – 2480 de 30 de outubro de 2023.

<https://www.pmnf.rj.gov.br/uploads/pagina/arquivos/DECRETO-2480-2023-301023.pdf>

II - 2493, de 07 de novembro de 2023

https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

III- 3116/2024 de 18 de setembro de 2024

<https://www.pmnf.rj.gov.br/uploads/pagina/arquivos/DECRETO-3116-2024-180924-ALTERACAO-ORDEM-CRONOLOGICA.pdf>

7.3.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.4 Do pagamento da despesa:

7.4.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas;Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;FGTS;PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.4.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.4.5. O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I c/c com o art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1 Habilitação Jurídica;

- A) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



B) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

H) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

I) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

K) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista;

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



E) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.4 Qualificação técnica.

8.12.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.12.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.12.4.2.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado por prazo inferior.

8.12.4.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.12.4.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.12.4.5 No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022 e legislação vigente.

8.12.4.6 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022 e legislação vigente.

8.12.4.7 Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.12.4.8 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados



na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.12.4.9 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.12.4.10 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.12.4.11 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.12.4.12 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.12.4.13 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.13 Não poderão participar do certame as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.14 As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame desde que, demonstrada, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, o que se dá com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial (art.58 da Lei 11.101/2005).

8.15 Não poderão participar ainda os servidores de qualquer órgão ou entidade vinculados ao Município de Nova Friburgo, bem assim as empresas das quais tais servidores sejam sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos.

8.16 A participação do representante legal da empresa far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exarar direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.17 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;



- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.5 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.6 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.7 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.8 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.10 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;



10.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o disposto no § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.12 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 86.954,88 (oitenta e seis mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos	17 003 04 122 0004 2.019	170500000020	33.90.39-83

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

13.2 Termo de referência elaborado por esta subscritora auxiliada pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos.

Nova Friburgo/RJ, 27 de outubro de 2026.

ELABORADOR:	APOIO TÉCNICO:
Luiza Pereira Silva Matr.: 115.254	Jackson Braga da Silveira Matr.: 301.216

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Marcelo da Silva Pereira
Secretário Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos
Matr.: 100.530